



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE COM FAIXA ETÁRIA DE 6 A 17 ANOS.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente Edital de Chamamento Público de número 02/2025, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para pactuar Termo de Colaboração para a execução do **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos** nos termos da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, e, subsidiariamente, em conformidade com as disposições do presente Edital e seus anexos.

2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas através de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSC), para execução de: **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos** conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 2.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes na internet (www.mogidascruzes.sp.gov.br) e nos meios de comunicação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.
- 2.3. É de responsabilidade das OSC e de todo e qualquer interessado, acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
- 2.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação (da maior para a menor nota), bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.
- 2.5. Neste chamamento público, poderão ser selecionadas tantas OSCs forem necessárias para que o referencial de atendimento, constante do ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO, do presente edital, seja atendido.
- 2.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas dos Planos de Trabalho, através de ofício, devidamente assinado pelo(a) presidente da OSC, endereçado a(o) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizado na Rua Francisco Franco, 206, 1º andar, Expediente SEMAS - Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590; ou,
 - virtualmente, através do e-mail institucional assistenciasocial@mogidascruzes.sp.gov.br, com



cópia a comissaodeselecao.semas@mogidascruzes.sp.gov.br, dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (até às 17 horas).

- 2.7. A resposta às impugnações caberá à (ao) titular, ou adjunta(o), da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 29, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de impugnação
- 2.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para envio dos Planos de Trabalho, dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (até às 17 horas), exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaodeselecao.semas@mogidascruzes.sp.gov.br.
- 2.9. Os esclarecimentos demandados serão prestados, de igual forma, pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de esclarecimento.
- 2.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 2.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes (www.mogidascruzes.sp.gov.br), para qualquer interessado.
- 2.12. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações e, ou, dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia, alterar-se-á o prazo inicialmente estabelecido através de publicação específica
- 2.13. Por se tratar de um serviço de execução continuada, considerando a adequação da proposta contida no Plano de Trabalho aprovado e formalizado, bem como a execução regular e satisfatória da parceria, o prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 60 (sessenta) meses, com atualização anual do Plano de Trabalho e adequações do custo real do serviço (atualização monetária acumulada) a cada período de 12 (doze) meses.
- 2.14. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal de número 13.019/2014, pelo Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 2.15. Será selecionado 13 (treze) Planos de Trabalho para execução de **13 (treze) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos observada** a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 2.16. Os demais Planos de Trabalho habilitados e classificados, mas não selecionados ficarão em lista de espera e eventualmente aproveitados, caso haja desistência ou impugnação da OSC classificada, nos termos deste edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 3.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de serviços continuados em regime de mútua cooperação de **13 (treze) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos**. Os valores dos termos de colaboração serão referenciados conforme as metas a serem praticadas, incluídos nas tabelas a seguir:



Tabela 1

CRAS DE REFÊRENCIA	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	BAIRRO/ META
CRAS Centro	2	Jardim Piatã: 110 Residencial Novo Horizonte:110
CRAS Jardim Layr	1	Conjunto Santo Ângelo: 110
CRAS Jundiapéba I	3	Nova Jundiapéba 110 Nova Jundiapéba: 110 Vila da Orquídeas: 160
CRAS Jundiapéba II	1	Jundiapéba: 110
CRAS Vila Brasileira	2	Vila Brasileira: 110 Brás Cubas: 160
CRAS Cesar de Souza	1	Botujuru: 110
CRAS Vila Nova União	3	São João: 110 Vila Natal: 160 Socorro: 110
Total	13	1580

- 3.2. A Organização da Sociedade Civil habilitada para a execução do serviço no território do Botujuru, referenciado pelo CRAS César de Souza, deverá ofertar, da meta total de 110 vagas, obrigatoriamente no mínimo 40 vagas destinadas à execução no Conjunto Habitacional Vereador Jefferson da Silva.
- 3.3. A Organização da Sociedade Civil habilitada para a execução do serviço no território do Novo Horizonte, referenciado pelo CRAS Centro, deverá ofertar, da meta total de 110 vagas, obrigatoriamente no mínimo 40 vagas destinadas à execução no Bairro Jardim Margarida.
- 3.4. Serão selecionados:
- 13 (treze) Planos de Trabalho, correspondendo à formalização de 13 (treze) Termos de Colaboração para execução de 13 (treze) **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes com faixa etária de 06 a 17 anos** conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 3.5. Não será possível apresentar Plano de Trabalho com meta de atendimento menor ao previsto neste edital.
- 3.6. Poderão ser selecionados mais de um plano de trabalho, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração presentes, bem como outros que poderão ocorrer por conta de nova dotação orçamentária para o mesmo objeto e/ou



necessidade de implantação de novos serviços, durante a vigência deste edital.

3.7. Eventuais propostas de alteração da parceria ou do Plano de Trabalho, incluindo a ampliação de metas ou valores, deverão observar os procedimentos e limites estabelecidos no artigo 71 do Decreto Municipal nº 23.280/2024, ficando a ampliação do valor do ajuste limitada a 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial.

3.8. Abrangência territorial e meta de atendimento

3.8.1. O serviço deverá ser ofertado no município de Mogi das Cruzes, sendo esta sua área de abrangência, devendo ser especificado no Plano de trabalho e no Termo de Colaboração a meta e valor de referência, conforme item 3.1., Tabela 1, não sendo admitida a proposição de atendimento em quantidade de vagas inferiores.

3.9. Justificativa

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Proteção Social Básica tem por finalidade a prevenção de situações de risco social e pessoal, mediante o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas, a ampliação do acesso a direitos socioassistenciais e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É dirigida a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos essenciais e fragilização das relações sociais e afetivas, visando a superação de violações de direitos e o alcance da autonomia. Nesse escopo, insere-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), componente da Proteção Social Básica, que se constitui em uma intervenção socioassistencial complementar ao trabalho social com famílias, com foco na prevenção de ocorrências de situações de risco social, por meio do desenvolvimento de atividades coletivas que favoreçam o convívio familiar e comunitário, bem como a formação para a participação cidadã. O SCFV pode ser executado de forma: Direta, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); ou indireta, mediante a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e localizadas na área de abrangência dos respectivos CRAS. Considerando a inviabilidade operacional da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes em executar diretamente o SCFV, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento à população infantojuvenil já inserida no serviço, aliado à relevante demanda social identificada nos territórios de vulnerabilidade, justifica-se a abertura do presente edital público. O referido instrumento tem por objetivo selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais dispositivos subsequentes para firmar parceria em regime de mútua colaboração, visando à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, contribuindo para a efetivação da proteção social básica no município, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, nos termos da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,



participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- 4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal de número 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,
- 4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, nos termos da Lei Federal de número 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, e da Resolução de número 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e da Resolução de número 02, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mogi das Cruzes.
- 4.3. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Mogi das Cruzes, será, eventualmente, aceita a inscrição do COMAS, onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.
- 4.4. Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – no município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades.
- 4.5. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição e atender os critérios para a certificação no COMAS do município de Mogi das Cruzes, em conformidade com a Resolução de número 19, de 27 de julho de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes.
- 4.6. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.7. Poderá participar do certame a OSC que possuir 1 (um) ano de existência, no mínimo, com cadastro ativo e comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), até a data de envio do Plano de Trabalho.
- 4.8. Possuir no mínimo 1 (um) ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou em objeto de natureza semelhante, a ser apontada no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria, com base nos elementos descritos no art. 30, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.
- 4.9. Deverá apresentar, no Plano de Trabalho, que a OSC, alternativamente, possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, atestado mediante o preenchimento do termo de declaração do(a) representante legal da OSC, conforme ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.
- 4.10. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de



bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, devendo ser providenciada após a fase de seleção para até o ato de formalização da parceria.

- 4.11. Deverá apresentar, no Plano de Trabalho, que a OSC, alternativamente, detém capacidade técnica e operacional, ou indicar a previsão de contratação, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, atestado mediante o preenchimento do termo de declaração do (a) representante legal da OSC, conforme ANEXO XIII: DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL.
- 4.12. Não será necessária a demonstração prévia de capacidade técnica e operacional, sendo admitida a contratação de profissionais e serviços para o cumprimento do objeto da parceria, devendo ser providenciada após a fase de seleção para até o ato de formalização da parceria.
- 4.13. Não é permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante da parceria, a única responsável pela oferta do Serviço.

5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
 - 5.1.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município;
 - 5.1.3. Tenha tido as contas rejeitadas, definitivamente, pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos e não tenha sanado as irregularidades apontadas e quitado os débitos eventualmente imputados;
 - 5.1.4. Tenha tido suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 5.1.5. Tenha sido punida, com as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal de número 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as sanções do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal de número 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 5.1.6. Tenha sido punida, com as sanções previstas no art. 73, inciso II e III, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - 5.1.7. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder Público ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais, e Secretários Municipais, além de Prefeito e Vice-Prefeito, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 5.1.7.1. Não são considerados membros do Poder Público, para fins dessa vedação, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - 5.1.8. Tenha, em seu quadro de dirigentes, pessoas:
 - 5.1.8.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
 - 5.1.8.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 5.1.8.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 12, da Lei Federal de número 8.429, de 2 de junho de 1992;



5.1.8.4. E, tenham como demais integrantes da equipe dimensionada no plano de trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da entidade.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2025 será repassado a partir do início da execução do objeto da parceria, conforme a referência pactuada, abaixo:

Tabela 2

REFERÊNCIAS PACTUADAS	VALOR PER CAPITA/MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ALUGUEL/MANUTENÇÃO	VALOR ANUAL
110	499,54	54.949,40	R\$ 3.000,00	R\$ 695.392,80
160	508,20	81.312,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.011.744,00

6.2. Para todos os serviços, além do valor per capita mensal, será repassado o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinado exclusivamente ao custeio de despesas com aluguel e/ou manutenção do imóvel utilizado para a execução do serviço.

6.3. A Organização da Sociedade Civil habilitada para a execução dos serviços conforme item 3.2. e 3.3. será adotada a seguinte programação orçamentária:

Tabela 3

REFERÊNCIAS PACTUADAS	VALOR PER CAPITA/MENSAL NÚCLEO DESCENTRALIZADO	VALOR MENSAL	VALOR ALUGUEL E/OU MANUTENÇÃO NÚCLEO DESCENTRALIZADO	VALOR ANUAL
110	546,81	60.149,10	R\$ 3.000,00 cada núcleo	R\$ 757.789,20 (com um núcleo); R\$ 793.789,20 (com dois núcleos)

6.4. O não cumprimento da execução da meta em dois núcleos implicará na suspensão do aporte financeiro referido, sem prejuízo da continuidade do atendimento no núcleo originalmente pactuado. A suspensão observará os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

6.5. Os recursos financeiros para a celebração dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025 e subsequentes, sendo que:

6.5.1. O recurso correrá integralmente pela programação orçamentária: **Classificação Funcional**



08.243.3001.2.626; Natureza de Despesa 3.3.50.43.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS); Dotação 395; Vínculos 01.510.0000, 02.500.9983.

- 6.6. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do município autorizado pela Lei Municipal de número 8.171, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2025 ou posterior.
- 6.7. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 6.8. Nos casos de parcerias com vigência plurianual, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios subsequentes, podendo haver a revisão dos valores, de forma a se garantir o atendimento e a satisfação do objeto do termo de colaboração, com a reposição do índice inflacionário e realinhamento do custo do serviço, se necessário, respeitado o interstício de 12 (doze) meses.
- 6.9. Os recursos financeiros da parceria serão depositados e movimentados em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias, aberta preferencialmente em instituição financeira pública. A utilização de instituição financeira privada será admitida, mediante justificativa da Organização da Sociedade Civil e desde que garantida a isenção de tarifas bancárias.
- 6.10. No caso de aquisição de bens permanentes com recursos provenientes da parceria, bem como daqueles obtidos por meio de cessão de uso pela Administração Pública, fica vedada a alienação, venda, doação, cessão ou qualquer outra forma de transferência de titularidade por parte da Organização da Sociedade Civil parceira, em virtude da cláusula de inalienabilidade prevista no Termo de Colaboração, considerando-se tais bens como públicos.
 - 6.10.1. A transferência da propriedade dos bens adquiridos com recursos da parceria deverá ser formalizada em favor da Administração Pública municipal, garantindo que, ao término ou extinção da parceria, tais bens sejam incorporados ao patrimônio público.
 - 6.10.2. Caso a Organização da Sociedade Civil parceira solicite alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no Termo de Colaboração, deverá apresentar pedido devidamente justificado, que será analisado pelo gestor público quanto à conveniência e oportunidade. Até a decisão final sobre o pedido, a custódia dos bens permanecerá sob responsabilidade da Organização conforme Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.
- 6.11. Para consecução dos objetivos constantes deste Edital e Anexos, a transferência de recursos será realizada em observância ao Cronograma de Desembolso, ANEXO 4/4, definido na proposta do Plano de Trabalho.
- 6.12. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.
- 6.13. As liberações de recursos obedecerão ao Cronograma de Desembolso, ANEXO 4/4, que guardará consonância com as metas da parceria, consignados no Plano de Trabalho.
- 6.14. No caso dos Recursos Estadual e Federal, quando houver, o repasse dependerá do crédito das referidas esferas.



7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 7.1. A OSC deverá apresentar, até às 15 horas da data de envio das propostas, conforme o cronograma apresentado no subitem 7.2., deste Edital, 01 uma mídia digital lacrada, endereçados à Comissão de Seleção, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Francisco Franco, 206, 1º andar – Expediente SEMAS - Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590.
- 7.2. O mídia eletrônica lacrada apresentada pela OSC deverá conter a proposta do Plano de Trabalho e vir escrito com os seguintes dizeres, em um envelope:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
ENVELOPE PROPOSTA DA MÍDIA DIGITAL
NOME E CNPJ DA PROPONENTE**

- 7.3. A proposta deverá conter:
- 7.3.1. Ofício de Requerimento ao Prefeito devidamente preenchido e assinado pela (o) representante legal ou presidente da OSC, conforme ANEXO XI - MODELO DE OFÍCIO DE REQUERIMENTO AO PREFEITO.
- 7.3.2. Plano de Trabalho por unidade executora, utilizando o instrumental ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, apresentado eletronicamente, sequencialmente numeradas, e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente, nos termos do art. 18, *caput*, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, (*pen drive*), em formato PDF, sob pena de não ser recebido.
- 7.3.3. Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

- 8.1. A fase de seleção observará o cronograma das etapas previstas na tabela inclusa:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/10/2025
2	Período de Publicização do Edital de Chamamento Público	03/10/2025 a 01/11/2025
3	Audiência Pública para esclarecimentos	A Definir
4	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs	03/11/2025
5	Sessão Pública de Abertura das Mídias Eletrônicas	04/11/2025



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
6	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção	04/11/2025 a 10/11/2025
7	Divulgação do resultado preliminar	11/11/2025
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	12/11/2025 a 18/11/2025
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/11/2025 a 25/11/2025
10	Análise dos recursos reconsiderados pela(o) titular da Secretaria Municipal.	26/11/2025 a 27/11/2025
11	Publicação do resultado definitivo e homologação da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/11/2025

8.2. Da Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1. Consiste na publicação de Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de Planos de Trabalho mais adequadas ao objeto, apresentadas pelas OSCs, com o intuito de celebrar parceria para consecução do objeto do presente Edital.

8.3. Da Etapa 2: Período de Publicização do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O prazo de publicização do Edital será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do presente Edital, conforme o cronograma disposto no item 8.1.

8.3.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4. Da Etapa 3: Audiência Pública.

8.4.1. A juízo da autoridade competente e/ou a pedido da(s) OSC(s), será facultado à comissão de seleção a designação de audiência pública para esclarecimentos de questionamentos vinculados ao teor do presente Edital.

8.4.2. Recomenda-se a leitura de todo o edital pela Osc proponente, nos dias que antecedem a audiência, visando que suas dúvidas sobre o edital e seus anexos possam ser sanadas em audiência.

8.5. Da Etapa 4: Envio dos Planos de Trabalho.

8.5.1. A apresentação dos envelopes com as propostas está designada para o dia **03 de novembro de 2025**, até às 15 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado a Rua Francisco Franco, número 206, 1º andar, Expediente SEMAS / Comissão de Seleção, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590.

8.5.2. As propostas deverão estar em consonância com as previsões editalícias.

8.5.3. Não havendo entrega de propostas dentro do prazo estipulado, o Edital será declarado deserto e republicado com novo cronograma de trabalho.

8.6. Da Etapa 5: Sessão Pública de Abertura das Mídias Eletrônicas.

8.6.1. Será realizada sessão pública para a abertura das mídias eletrônicas, primeiramente, da Proposta do Plano de Trabalho, para atestar sua inviolabilidade.



- 8.6.2. A sessão pública será realizada no dia **04 novembro de 2025**, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Francisco Franco, 206, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590.
- 8.6.3. Os documentos extraídos da mídias eletrônica e serão autuados no 1Doc para a tramitação subsequente.
- 8.6.4. Poderão participar da sessão pública os representantes das OSCs proponentes.
- 8.6.5. Serão convidados para a sessão pública representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS.
- 8.6.6. Será lavrada ata da reunião de abertura das mídias com a Proposta de Plano de Trabalho, que será autuada junto sistema do 1Doc pelos membros da Comissão de Seleção.
- 8.6.7. Os membros da comissão ou da equipe de apoio, responsável pelo recebimento das mídias, procederá a conferência do conteúdo para atestar sua consonância ao item **7** deste edital.
- 8.6.8. Os Planos de Trabalhos apresentados em formato diverso ao instrumental constante do ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO não serão analisados.
- 8.7. **Das Etapas 6 e 7: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção e Divulgação do resultado preliminar.**
- 8.7.1. Na etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes.
- 8.7.2. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, observados os critérios apresentados no presente edital de chamamento público, conforme o art. 19, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.
- 8.7.3. Com base no ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO, as propostas de Plano de Trabalho serão classificadas em habilitadas e inabilitadas, segundo o grau de adequação.
- 8.7.4. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 3, do subitem 8.1., para conclusão da etapa competitiva e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 8.7.5. Em havendo a dilação do prazo para conclusão da etapa competitiva, os demais prazos subsequentes serão revistos e, previamente, informados através de publicação específica.
- 8.7.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos quesitos, critérios de julgamento, metodologia de pontuação e pontuação por item apresentados, na tabela abaixo:

Tabela 4

Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
Valor Global	Valor Global	Grau Pleno: Atende ao objeto da parceria com custo superior ao valor de referência do Edital	0,5	0,5
	Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência do edital, com menção expressa ao valor	Grau Satisfatório: Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do Edital	0,3	
		Grau Insatisfatório: Não apresenta o valor	0	



Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
	global do Plano de Trabalho	global do Plano de Trabalho Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.		
Contrapartida	Contrapartida	Apresenta contrapartida em bem imóvel, destinada a execução do objeto da parceria, ou locação integral custeada pela OSC	0,5	0,5
	A OSC apresenta contrapartida	Não apresenta contrapartida em bem imóvel para a execução do objeto da parceria, ou a locação não será integralmente custeada pela OSC	0	
Justificativa	Justificativa e compreensão do público e do território Deve estar de acordo com o subitem 5.1, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	Grau satisfatório: Atende integralmente ao exigido no subitem 5.1, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	1	1
		Grau intermediário: Atende parcialmente ao exigido no subitem 5.1, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	0,5	
		Grau insatisfatório: Não atende ao exigido no subitem 5.1, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.	0	
Procedimento Metodológico	Ações a serem realizadas Deve estar de acordo com o subitem 5.1, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	Grau Pleno: Todas as ações propostas pela OSC estão aptas para atingir os Objetivos Específicos	1,5	1,5
		Grau Satisfatório: As ações propostas pela OSC, em sua maioria, estão aptas para atingir os Objetivos Específicos	1	
		Grau Intermediário: As ações propostas pela OSC, em sua maioria, não estão aptas para atingir os Objetivos Específicos	0,5	
		Grau Insatisfatório: A OSC não apresentou ações que tenham potencial para atingir os Objetivos Específicos Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.	0	
	Prazos para execução	Grau Pleno: Todos os prazos apresentados pela OSC são precisos e factíveis	1	1



Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
	Deve estar de acordo com o subitem 5.1, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	Grau Satisfatório: Os prazos apresentados pela OSC, em sua maioria, são precisos e factíveis	0,7	
		Grau Intermediário: Os prazos apresentados pela OSC, em sua maioria, não são precisos e factíveis	0,5	
		Grau Insatisfatório: A OSC não apresentou prazos ou s prazos apresentados pela OSC não são precisos e factíveis Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.	0	
Planejamento e Organização do Trabalho	Detalhamento das ações previstas essenciais ao serviço Deve estar de acordo com o subitem 5.3, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	Grau Pleno: O Plano de Trabalho descreve detalhadamente como todas as ações previstas serão executadas, indicando prazos e responsáveis	1,5	1,5
		Grau Satisfatório: O Plano de Trabalho descreve detalhadamente como a maioria das ações prevista serão executadas, indicando prazos e responsáveis	1	
		Grau Intermediário: O Plano de Trabalho não descreve detalhadamente como a maioria das ações prevista serão executadas, indicando prazos e responsáveis	0,5	
		Grau Insatisfatório: O Plano de Trabalho não descreve detalhadamente como as ações previstas serão executadas ou deixa de transcrever todas as ações previstas.	0	
Articulação com a Rede	Articulação com a Rede Deve estar de acordo com o subitem 5.4, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	Grau satisfatório: O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede necessária para possibilitar o cumprimento dos objetivos do serviço; descreve as ações, os responsáveis e define os objetivos da articulação	1	1
		Grau intermediário: O Plano de Trabalho deixa de prever articulação com atores necessários para possibilitar o cumprimento dos objetivos do serviço; ou, descreve as ações, os responsáveis e define os objetivos da articulação de maneira genérica	0,5	
		Grau in satisfatório: O Plano de Trabalho não prevê as articulações com a rede	0	
Capacidade Técnico-	Recursos Humanos	Grau satisfatório: Atende a equipe mínima exigida e permitida no edital,	0,5	0,5



Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
operacional	Conforme previsto na Tabela 3, do subitem 15.2 (Equipe Profissional Mínima Exigida)	demonstrando que a contratação de sua equipe (com recurso público) está compatível ao percentual apresentado no item de despesa com Recursos Humanos no Anexo 3/4, do ANEXO IV: MODELO DE PLANO DE TRABALHO.		
		<p>Grau insatisfatório: Não atende a equipe mínima exigida no edital; e, ou, não demonstra que a contratação dos profissionais previstos no edital (com recurso público) está compatível ao percentual apresentado no item de despesa com Recursos Humanos no Anexo 3/4, do ANEXO IV: MODELO DE PLANO DE TRABALHO; e, ou, inclui profissionais além dos autorizados no edital, custeados com o recurso público, sem justificativas devidamente fundamentadas e sem a demonstração de necessidade a execução do serviço.</p> <p>Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.</p>	0	
Histórico da Organização	Experiência Prévia Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Entende-se por natureza semelhante parcerias existentes ou já realizadas com o poder público na execução de serviços tipificados pela Políticas de Assistência Social, conforme orientação no subitem 6.2 (experiência Prévia), do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	Grau Pleno: Indicação superior a 6 anos de experiência prévia	0,5	0,5
		Grau Satisfatório: Indicação superior a 4 anos e inferior a 6 anos de experiência prévia	0,3	
		Grau Intermediário: Indicação superior a 1 anos e inferior a 4 anos de experiência prévia	0,2	
		Grau Insatisfatório: Indicação inferior a 1 ano de experiência prévia. Observação: A atribuição de nota 0 (zero) neste critério implica a eliminação do Plano de Trabalho.	0	
Histórico da Organização	Histórico da Organização da	A OSC apresenta parceria já existente com o Poder Público na prestação de	0,25	1



Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação por item	Pontuação Geral
da Sociedade Civil no Município	Sociedade Civil no Município	Serviço Tipificado pela Política de Assistência Social		
	Detalhamento da parceria existente, da atuação da OSC no Município e da inscrição CEBAS	A OSC é sediada no Município, ou com representação atuante e reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, COMAS, de Mogi das Cruzes	0,25	
		A OSC apresenta inscrição vigente na Certificação de Entidades de Assistência Social (CEBAS), do Ministério da Cidadania	0,5	
Ambiente Físico	Ambiente Físico Deve estar de acordo com o subitem 5.4, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	Grau Pleno: Descreve integralmente o ambiente físico, de acordo com o subitem 6.3, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	1	1
		Grau Satisfatório: Descreve parcialmente o ambiente físico, de acordo com o subitem 6.3, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	0,5	
		Grau Insatisfatório: Não descreve o ambiente físico, de acordo com o subitem 6.3, do Anexo 2/4, do ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO	0	
Pontuação Total Máxima				10

8.7.7. A atribuição de nota 0 (zero) em qualquer dos critérios de julgamentos seguintes, “Valor Global”, “Justificativa”, “Ações a serem realizadas”, “Prazo para execução”, “Recursos Humanos” e “Experiência Prévia”, implica a eliminação do Plano de Trabalho, conforme art. 18 do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

8.7.8. Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:

8.7.8.1. Com pontuação total for inferior a 5,0 (cinco pontos);

8.7.8.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento:

8.7.8.2.1. Valor Global;

8.7.8.2.2. Justificativa e compreensão do público e do território;

8.7.8.2.3. Ações a serem realizadas;

8.7.8.2.4. Prazo para Execução;

8.7.8.2.5. Recursos Humanos, com o não atendimento da equipe profissional exigida; e,

8.7.8.2.6. Experiência Prévia.

8.7.8.3. Que estejam em desacordo com o presente Edital;

Contenham valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, à luz da estimativa realizada na forma do art. 31, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, cumulado com o art. 9º, §8º, do Decreto Federal de número 8.726, de 27 de abril de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.



- 8.7.9. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente (da maior nota para a menor), acordo com a pontuação total obtida, e evidenciado a seleção da proposta mais vantajosa do ponto de vista estritamente financeiro.
- 8.7.10. No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no quesito “*Detalhamento do Plano de Trabalho*”.
- 8.7.11. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos quesitos “*Capacidade Técnico Operacional*” e “*Valor Global*”.
- 8.7.12. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.7.13. Após a análise e julgamentos das propostas de Planos de Trabalhos apresentados, a Comissão de Seleção divulgará e publicará o resultado preliminar da Etapa Competitiva de Avaliação das propostas de Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes na internet (www.mogidascruzes.sp.gov.br), na data prevista no cronograma disposto na Tabela 3, do item 8.1., iniciando-se imediatamente o prazo para recurso.
- 8.8. Das Etapas 8, 9 e 10: Interposição de recursos contra o resultado preliminar, Análise dos recursos ao resultado preliminar e Análise dos recursos não reconsiderados pela(o) titular da Secretaria Municipal.**
- 8.8.8. Com a publicação do resultado preliminar inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados da publicação da decisão, nos termos do art. 25, do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.
- 8.8.9. As OSCs proponentes, que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção.
- 8.8.10. Após a publicação do resultado preliminar, para a conclusão da análise e julgamento do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, a OSC, durante o período de interposição de recurso, poderá apresentar esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho, salvo no quesito “PROCEDIMENTO METODOLOGICO”.
- 8.8.11. Os recursos deverão ser protocolados até às 15 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçado a Comissão de Seleção localizado a Rua Francisco Franco, número 206, 1º Andar – Expediente SEMAS, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710- 590 ou, virtualmente, através do e-mail institucional assistenciasocial@mogidascruzes.sp.gov.br, com cópia a comissaoeselecao.semas@mogidascruzes.sp.gov.br até as 15 horas.
- 8.8.12. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.8.13. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.
- 8.8.14. É assegurado as OSCs participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, localizada na Rua Francisco Franco, 206, 1º andar – Expediente SEMAS, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-590.
- 8.8.15. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto no item 8.1..
- 8.8.16. Os recursos, que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, serão encaminhados a(o) titular, ou adjunta(o), da Secretaria de Assistência Social para decisão final que será publicada sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes na internet (www.mogidascruzes.sp.gov.br),



conforme estabelecido no cronograma, constante da Tabela 3, do item 8.1.

8.9. Da Etapa 11: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e Homologação do resultado definitivo da fase de seleção.

8.9.8. Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção deverá divulgar e publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, na data prevista no cronograma disposto na Tabela 3, do item 8.1.

8.9.9. Compete a(o) titular, ou adjunta(o), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a homologação da classificação das propostas avaliadas pela Comissão de Seleção.

8.9.10. A decisão de homologação não gera direito para a OSC quanto à celebração da parceria, conforme o Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

8.9.11. Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada) e atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social dará prosseguimento ao processo de seleção e a convocará para iniciar o processo de celebração do termo de colaboração.

8.10. Da Republicação Do Edital.

8.10.1. A Secretaria Municipal de Assistência, em caso de certame fracassado ou deserto, poderá republicar o presente edital, alterando os prazos editalícios estabelecidos na Tabela 3, do subitem 8.1.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, dar prosseguimento à fase de celebração.

9.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Caso a OSC não cumpra os requisitos da habilitação jurídica, fiscal, econômica, social, trabalhista e técnica-operacional no prazo regular, será convocada OSC subsequente mais bem classificada para comprovação dos requisitos para celebração da parceria.
3	Assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

9.3. Das Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria.

9.3.1. Com a homologação do resultado definitivo da fase de seleção, a OSC mais bem qualificada na fase



de Seleção será convocada para apresentação e comprovação dos requisitos necessários para a formalização da parceria.

- 9.3.2.** Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pela OSC proponente, no prazo de 10 dias úteis os seguintes documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômica, social, trabalhista e técnica-operacional:
- 9.3.2.1.** Cópia atualizada do estatuto social registrado e suas alterações, bem como a cópia da ata de eleição do quadro dirigentes em exercício;
 - 9.3.2.2.** Cópia da Cédula de Identidade de Registro Geral do(a) Presidente da OSC, ou outro documento de identificação congênere;
 - 9.3.2.3.** Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do(a) Presidente da OSC;
 - 9.3.2.4.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, CNPJ, do Ministério da Fazenda, através de certidão expedida pelo oficial de cartório de registro civil, ou cópia atualizada do estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 9.3.2.5.** Certidão Estadual de Distribuição Cível de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, ou similar, do Tribunal de Justiça da sede da OSC;
 - 9.3.2.6.** Comprovante que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, quando houver;
 - 9.3.2.7.** Cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e Inscrição no Conselho conforme seguimento. Nos casos em que a inscrição seja do município onde a OSC possua a sede ou execute os serviços, a mesma deverá apresentar o Protocolo de solicitação de Inscrição no COMAS e no respectivo Conselho de seguimento de Mogi das Cruzes, quando houver;
 - 9.3.2.8.** Comprovante da sede da OSC, ou declaração pública do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi das Cruzes (COMAS) que ateste a regularidade de atuação da OSC no município de Mogi das Cruzes, se houver;
 - 9.3.2.9.** Comprovante de inscrição no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, se houver;
 - 9.3.2.10.** Comprovante válido e vigente da Certificação de Entidades de Assistência Social (CEBAS), do Ministério da Cidadania, se houver;
 - 9.3.2.11.** Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme exigência do art. 30 do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024
 - 9.3.2.12.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Ministério da Economia, do Governo Federal;
 - 9.3.2.13.** Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo;
 - 9.3.2.14.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos, da Secretaria da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo;
 - 9.3.2.15.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes;
 - 9.3.2.16.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes;



- 9.3.2.17.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- 9.3.2.18.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.3.2.19.** Certidão de Apenados, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou similar do Tribunal de Contas da sede da OSC;
- 9.3.2.20.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do Tribunal de Contas da União;
- 9.3.2.21.** Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça;
- 9.3.2.22.** Certidão Negativa Correicional, da Advocacia-Geral da União;
- 9.3.2.23.** Apresentar o balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC, sendo que, com a eventual celebração do Termo de Colaboração, oportunamente, serão solicitados os dados bancários necessários para o recebimento dos recursos, separadamente por esferas;
- 9.3.2.24.** Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do endereço, número de telefone, endereço eletrônico, número da Cédula de Identidade (RG) e órgão expedidor, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada dirigente, conforme ANEXO III: DECLARAÇÃO SOBRE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;
- 9.3.2.25.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Compromisso quanto à observação dos princípios constitucionais da Administração Pública, durante a execução da Parceria, conforme ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 9.3.2.26.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO X: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;
- 9.3.2.27.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme ANEXO IX: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- 9.3.2.28.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Pessoas em Regime de Trabalho Escravo, conforme o ANEXO XVII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO;
- 9.3.2.29.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de compromisso quanto a vedação de Nepotismo, conforme o ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO À VEDAÇÃO DE NEPOTISMO;
- 9.3.2.30.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Escrituração Contábil, conforme o ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL;
- 9.3.2.31.** Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Trabalho Infantil, conforme o ANEXO XVI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL; e,
- 9.3.2.32.** Quando a OSC executar qualquer serviço que seja cofinanciado pela Administração Pública, deverá apresentar a declaração ou atestado de regularidade das prestações de contas; no âmbito municipal, a certidão é expedida pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas (CPFPC), da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Mogi das Cruzes; em caso de cofinanciamento por outros municípios e demais entes federativos, a certidão deverá ser expedida pelo órgão administrativo assemelhado.
- 9.3.3.** Atender integralmente às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente.
- 9.3.4.** Todos os documentos referentes ao Edital de Chamamento Público deverão ser, devidamente, assinados por seu representante legal da OSC proponente.



- 9.3.5.** É facultado à Comissão de Seleção a indicação de recomendação e adequações ao Plano de Trabalho aprovado necessários a formalização da parceria.
- 9.4. Das Etapas 3 e 4: Assinatura do termo de colaboração e Publicação do extrato do termo de colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
- 9.4.1.** Após o atendimento das Etapas 1 e 2, da Fase de Celebração, a Secretaria Municipal de Assistência Social procederá com a devida tramitação administrativa do processo para a formalização da parceria com a assinatura do termo de colaboração entre as partes e a publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.
- 10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA**
- 10.1.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente quanto ao gerenciamento administrativo-financeiro dos recursos e pelo pagamento dos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais relacionado à execução do objeto da parceria, bem como a relação de despesa e pagamentos previsto nos art. 45 e 46, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 10.2.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, aquelas com base no disposto no art. 46, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 10.3.** É recomendável a leitura integral deste Edital e das legislações correlatas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 10.4.** As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo VEDADO, conforme art. 45, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014, as seguintes despesas:
- 10.4.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, a entidade definirá no Plano de Trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições;
- 10.4.2.** Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias: servidores ou empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente público responsável pelo Chamamento podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias;
- 10.5.** Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 10.5.1.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria; e,
- 10.5.2.** Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos os recolhimentos fora dos prazos;
- 10.6.** Não se enquadram na hipótese de vedação imposta pelo subitem acima, os servidores inativos.
- 10.7.** A OSC deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora da parceria, o Manual



de Aplicação dos Recursos Financeiros (manual de compras e contratações), para aprovação pelo Órgão Gestor, no prazo de 90 dias, contados do início da celebração da parceria.

- 10.8.** As compras e contratações pelas OSCs, feitas com recursos das parcerias considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- 10.9.** A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação, respeitadas as disposições no manual de compras a ser elaborado pela organização e aprovação da SEMAS, após a celebração do termo de colaboração, no prazo máximo de 90 dias da celebração da parceria.
- 10.10.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- 10.11.** Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 10.12.** Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:
 - 10.12.1.** A Remuneração da equipe de trabalho do objeto da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (proporcional ao período de atuação durante a vigência do plano de trabalho) e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.
 - 10.12.2.** Custos indiretos necessários a execução do objeto nos termos da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 41 do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.
- 10.13.** As despesas deverão corresponder às atividades previstas no plano de trabalho, bem como a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.
- 10.14.** O pagamento da despesa deverá ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria e ser compatível com o valor de mercado observando os acordos de convenções coletivas de trabalho.
- 10.15.** Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica.
- 10.16.** Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Edital e Anexos.
- 10.17.** Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, tendo em seu quadro profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, estes devem possuir registro em seu respectivo conselho de classe, atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada profissão.
- 10.18.** Além dos cargos previstos, equipe profissional exigida, conforme ANEXO I – REFERENCIAL TÉCNICO, é opcional a OSC contratar outros profissionais desde que fique demonstrado e devidamente justificado no plano de trabalho, a importância do profissional para a execução da parceria, a viabilidade orçamentária, a pertinência da categoria / profissional, o regime de contratação, a proporcionalidade de carga horária e da remuneração.
- 10.19.** A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.
- 10.20.** As contratações dos profissionais ocorrerão por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria.



- 10.20.1.** No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deve ocorrer por meio do regime celetista – CLT Consolidação das Leis Trabalhistas.
- 10.20.2.** Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais), a contratação dos profissionais poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim, podendo ser utilizado o recurso destinado a Serviços de Terceiros.
- 10.21.** Recomenda-se que a remuneração esteja em consonância com o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, do Sindicato dos trabalhadores em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, e das demais categorias.
- 10.22.** O desligamento e, ou, afastamento de profissionais, dimensionados no Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao Técnico(a) de Vigilância Socioassistencial, responsável pelo monitoramento do serviço, por meio de ofício.
- 10.23.** A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.
- 10.24.** Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente a todo o período sem contratação deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.
- 10.25.** O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública.
- 10.26.** É necessária a atualização no Visor de Informações para o Sistema Único de Assistência Social (VISUAS) ou outro sistema disponível pela gestão municipal, sempre que houver uma nova admissão ou desligamento no quadro de recursos humanos do serviço.

11. DA CONTRAPARTIDA

- 11.1.** É facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no ANEXO X: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, e, posteriormente na fase de celebração, no termo de colaboração, conforme apresentada no ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.2.** Como quesito de pontuação no processo de seleção do Plano de Trabalho será aceito o imóvel a ser utilizado como sede para a execução do serviço, ou seja, imóvel próprio ou locação integral custeada pela OSC.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Instrução Normativa a ser editada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 12.2.** Cabe à Comissão de Seleção analisar, avaliar e classificar as propostas apresentadas pelas OSCs com base nos critérios de julgamento dispostos nesse Edital.
- 12.3.** Compete à Comissão de Seleção, verificar a compatibilidade dos custos de remunerações de pessoal apresentados pelas OSCs em seu plano de trabalho com os salários praticados no mercado, de acordo com as estimativas feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, com base em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público e idôneas.
- 12.4.** A seleção da proposta, devidamente classificada, que não seja mais vantajosa do ponto de vista



estritamente financeiro, deverá ser detalhadamente justificada pela Comissão de Seleção.

- 12.5.** Conforme Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, onsiderando-se relação jurídica, dentre outras:
- 12.5.1.** ser ou ter sido dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- 12.5.2.** ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
- 12.5.3.** ter ou ter tido relação de emprego com a Organização da Sociedade Civil;
- 12.5.4.** sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 12.6.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 12.7.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção terá assessoramento administrativo e técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 12.8.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 12.9.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
- 13.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá os procedimentos para acompanhamento da execução física e o cumprimento de metas e objetivos da parceria, nos termos do Decreto Municipal de número 23.280/2024.
- 13.3.** Sem prejuízo da avaliação discriminada no subitem antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos legais.
- 13.4.** Não compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a fiscalização financeira e orçamentária da parceria.
- 13.5.** A prestação de contas do cofinanciamento será realizada nos termos do Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024.
- 13.6.** A Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas (CPFPC), instituída por meio do Decreto Municipal de número 4.465, de 2 de outubro de 2003, é um órgão consultivo, deliberador e fiscalizador, que tem por objetivo a perfeita aplicação dos recursos financeiros repassados às OSCs.
- 13.7.** A CPFPC verificará a existência e a regularidade contábil dos documentos, remetendo a prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência Social para análise do gestor da parceria.
- 13.8.** A gestora da parceria e responsável pela aprovação das contas, no que concerne ao cumprimento



das metas e resultados físicos, é a(o) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.9. Juntamente com a equipe técnica, o(a) gestor(a) da parceria, compete:

13.9.1. A verificação pertinente dos gastos realizados, com base no plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;

13.9.2. A submissão de relatório de execução do objeto da parceria apresentado a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

13.9.3. A emissão de opinativo pela aprovação, pela aprovação com ressalva, ou pela reprovação das contas prestadas, a partir da verificação do cumprimento das metas e resultados físicos da parceria.

13.9.4. Após a emissão do opinativo, do item 13.9.3., a(o) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará o processo à CPFPC, que emitirá manifestação acerca da prestação de contas.

13.10. A CPFPC declarará a prestação de contas:

13.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

13.10.2. Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte dano ao erário;

13.10.3. Irregulares, quando: comprovada omissão no dever de prestar contas; ou, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; ou, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.10.4. As decisões da CPFPC serão tomadas, sempre, por maioria absoluta dos votos de seus membros, exceto quando implicar a aprovação das prestações de contas, que deverão ser deliberadas por maioria de dois terços dos votos de seus membros.

13.11. O desacordo com o plano de trabalho e com a prestações de contas poderá implicar as sanções previstas no Decreto Municipal de número 23.280, de 13 de dezembro de 2024, de acordo com gravidade do ato.

14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

14.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do art. 42, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.

14.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

14.3.1. retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

14.3.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.



- 14.4.** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e as condições do plano de trabalho por ela apresentada.
- 14.5.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 14.4. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
- 14.6.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.7.** Na devolução de que trata o subitem 14.6., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- 14.7.1.** estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou,
- 14.7.2.** registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

15. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 15.1.** No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica, adstrito à vigência do contrato da parceria e desde que o profissional esteja dimensionado no plano de trabalho aprovado.
- 15.2.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução do objeto.
- 15.3.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 15.4.** Após o encerramento da vigência da parceria e em razão da continuidade do objeto, para o pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos para a execução do objeto em termo de colaboração subsequente, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores, referentes ao provisionamento das verbas rescisórias, para a sua conta institucional indicada pelo Município, desde que autorizado expressamente pelo secretário municipal, apresentando:
- 15.4.1.** planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios, para cada empregado;
- 15.4.2.** comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- 15.4.3.** documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- 15.4.4.** declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior



ao empregado.

- 15.5.** Os valores de que trata o subitem 15.4., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias; e deverão ser mantidos em conta específica para essa finalidade.
- 15.6.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “d”, do subitem 15.4., deverão constar na prestação de contas final.
- 15.7.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

16. DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1.** A OSC, naquilo que for pertinente, deverá se ater as disposições da Lei Federal de número 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto Municipal de número 23.153, de 21 de outubro de 2024, quanto à privacidade e à proteção de dados tanto da Municipalidade, bem como dos usuários do serviço objeto da parceria, que vieram a ter acesso em razão da parceria.
- 16.2.** A vinculação se dá sobre os dados pessoais em formato eletrônico e físico do órgão municipal e dos usuários do serviço.
- 16.3.** A OSC deverá estabelecer políticas internas de proteção de dados pessoais e da privacidade, ou seja, um conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

17. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O presente Edital, em sua integralidade, será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes na internet (www.mogidascruzes.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos Planos de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.
- 18.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 18.3.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo



ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

- 18.4.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal de número 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 18.5.** A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 18.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 18.7.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo, passível de prorrogação por igual período, a critério da administração pública.
- 18.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:
- 18.8.1.** ANEXO I: REFERENCIAL TÉCNICO;
- 18.8.2.** ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- 18.8.3.** ANEXO III: DECLARAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;
- 18.8.4.** ANEXO IV: MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- 18.8.5.** ANEXO V: MANUAL DE PREENCHIMENTO;
- 18.8.6.** ANEXO VI: MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 18.8.7.** ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- 18.8.8.** ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA;
- 18.8.9.** ANEXO IX: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- 18.8.10.** ANEXO X: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (QUANDO COUBER);
- 18.8.11.** ANEXO XI: OFÍCIO DE REQUERIMENTO AO PREFEITO;
- 18.8.12.** ANEXO XII: ORIENTAÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;
- 18.8.13.** ANEXO XIII: DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL;
- 18.8.14.** ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO A VEDAÇÃO DE NEPOTISMO;
- 18.8.15.** ANEXO XV: DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL;
- 18.8.16.** ANEXO XVI: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL; e,
- 18.8.17.** ANEXO XVII: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO.
- 18.9.** O acesso aos anexos, será dado pelo link seguinte: [ARQUIVOS](#)



Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 de outubro de 2025.

DANIELA MARIANO
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Mogi das Cruzes